



<b>Processo:</b>	<b>1000132901/2021</b>
<b>Interessado:</b>	<b>JULIANA MENEZES CARNEIRO CHRISTINO</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>10 de junho de 2022</b>

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) **GABRIEL DE CASTRO XAVIER** relator (a) do presente processo.

Goiânia, 10 de junho de 2022.

**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

**Guilherme Vieira Cipriano**

Assessor Jurídico e de Comissões



<b>Processo:</b>	<b>1000132901/2021</b>
<b>Interessado:</b>	<b>JULIANA MENEZES CARNEIRO CHRISTINO</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>10 de junho de 2022</b>
<b>RELATÓRIO E VOTO</b>	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000132901/2021 instaurado em desfavor de JULIANA MENEZES CARNEIRO CHRISTINO por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da mesma Lei. Consta que a profissional deixou de realizar o RRT relativo à atividade técnica de projeto para obra localizada em apartamento no Setor Oeste, em Goiânia. A interessada foi preventivamente notificada mas não apresentou regularização. Lavrado o auto de infração, foi a autuada notificada e, no prazo, não apresentou defesa. Elaborou adequadamente o RRT Extemporâneo relativo à atividade técnica faltante. Os autos foram encaminhados à CEPEF para análise.

É o suficiente relatório, passo ao voto.

Compulsando os autos verifico que a autuada elaborou adequadamente o RRT Extemporâneo para a atividade técnica fiscalizada pelo analista. O procedimento de elaboração desta modalidade de RRT, especialmente quando realizado no bojo de um processo de fiscalização, como é o caso, já comporta o pagamento da multa prevista no artigo 50 da Lei 12378/2010, nos moldes do artigo 19, II e no §2º do mesmo artigo, da Resolução n. 91 do CAU/BR.

Isto posto, é de se reconhecer que a imposição de nova penalidade, nestes autos, importaria em duplicidade de penalidade, na mesma seara, para o mesmo fato.

Assim, VOTO PELO ARQUIVAMENTO do auto de infração lavrado, nos termos do artigo 19, §2º da Resolução n. 91 do CAU/BR.

É como voto.

**GABRIEL DE CASTRO XAVIER**

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

**Guilherme Vieira Cipriano**

Assessor Jurídico e de Comissões



<b>Processo:</b>	<b>1000132901/2021</b>
<b>Interessado:</b>	<b>JULIANA MENEZES CARNEIRO CHRISTINO</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>10 de junho de 2022</b>

**FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO**

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

<b>Conselheiro Titular / Suplente</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Voto (favorável / contra / abstenção)</b>
<b>Andrey Amador Machado</b> (coordenador)	-	Favorável
<b>Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida</b> – (titular)	-	Favorável
<b>Juliana Guimarães de Medeiros</b> (titular)	-	Favorável
<b>Gabriel de Castro Xavier</b> (suplente)	-	Favorável

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

**Guilherme Vieira Cipriano**  
Assessor Jurídico e de Comissões



<b>Processo:</b>	<b>1000132901/2021</b>
<b>Interessado:</b>	<b>JULIANA MENEZES CARNEIRO CHRISTINO</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 30/2022-CEEFPGO</b>	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

**DELIBEROU:**

1 – Pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, nos moldes do artigo 19, §2º da Resolução n. 91 do CAU/BR.

2 - Notifique-se a autuada, preferencialmente via e-mail e, em seguida, archive-se.

Goiânia, 10 de junho de 2022.

**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional  
Titular

**Camila Dias e Santos**

Suplente

**Juliana Guimarães de Medeiros**

Titular

**Gabriel de Castro Xavier**

Suplente